Ourém

CÂMARA MUNICIPAL

NORMAS ESPECÍFICAS DE UTILIZAÇÃO

PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE PINHEIRO

NORMAS ESPECÍFICAS DE UTILIZAÇÃO

PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE PINHEIRO

Nota Justificativa:

Sendo competência do Estado procurar estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, cabe à Câmara Municipal de Ourém, de acordo com o disposto na Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, a gestão das instalações desportivas e dos equipamentos desportivos do Município de Ourém que permitam a prática desportiva em boas condições de higiene, segurança e comodidade.

Por outro lado, a publicação de legislação específica sobre a matéria, nomeadamente, o Decreto-Lei n° 141/2009, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 110/2012, de 21 de maio, que consagra o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, e a Lei n° 39/2012, de 28 de agosto, que veio introduzir normas de utilização e funcionamento das instalações desportivas, impõe ao Município de Ourém, enquanto proprietário, a obrigatoriedade das suas instalações desportivas disporem de regulamento de utilização, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes, no sentido de assegurar que se faça um uso das instalações adequado aos seus fins. Nessa medida, a Câmara Municipal de Ourém aprova as Normas Especificas de Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo de Pinheiro.

Não obstante, a Lei nº 52/2013, de 25 de julho, que alterou e republicou a Lei nº 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo da aplicação aos estádios das disposições constantes do regulamento das condições técnicas e de segurança dos estádios, aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 10/2001, de 7 de junho, por remissão do nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 141/2009, veio impor ao proprietário do recinto desportivo, quando este não seja da titularidade do promotor do espetáculo desportivo ou do organizador da competição desportiva, a aprovação de regulamentos internos em matéria de segurança e utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento destina-se a garantir a organização, o funcionamento e as regras de utilização, cedência e segurança das instalações do pavilhão gimnodesportivo de Pinheiro, sendo subsidiariamente aplicável o Regulamento Geral de Instalações Desportiva do concelho de Ourém, em tudo o que não se mostre incompatível com o presente regulamento.

Artigo 2.º

Propriedade, Gestão e Responsabilidade

1. O pavilhão é propriedade da Associação Desportiva, Cultura Lírios do Campo Pinheiro-Cabiçalva.

2. A gestão do Pavilhão é da exclusiva competência do município de Ourém.

3. O funcionamento do Pavilhão deve respeitar o regime da responsabilidade técnica pelas instalações desportivas abertas ao público e atividades aí desenvolvidas, conforme o estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 3.º

Finalidade

1. O Pavilhão é uma infraestrutura desportiva generalista que se presta à realização das mais diversas atividades pelos mais variados utilizadores, possuindo uma maior especificidade para: Futsal, Andebol, Hóquei em Patins e Patinagem Artística.

2. O Pavilhão é composto por uma área desportiva constituída por um recinto de jogo limitado por tabelas fixas com uma dimensão de 40 x 20m, em piso em tacos de madeira, com bancadas, Salas de Apoio e demais estruturas de suporte (balneários, arrecadações, caldeiras,...).

Artigo 4º

Diretor Técnico

No cumprimento da Lei nº 39/2012, de 28 de agosto, a Câmara Municipal de Ourém deverá designar um diretor técnico, a quem compete assumir a direção e responsabilidade pelas atividades desportivas que decorrem no pavilhão, competindo-lhe zelar pela sua adequada utilização.

CAPíTULO II

Utilização das instalações e equipamentos

Artigo 5º

Funcionamento anual

1. O horário e período de funcionamento do pavilhão, para cada época desportiva, é fixado anualmente pelo município de Ourém prevalecendo sempre o espírito de maior justiça, tendo em conta a necessidade de beneficiar o maior número de praticantes de clubes, coletividades e entidades concelhias e de atender às conveniências dos utentes.

2. O horário e período de funcionamento pode ser alterado pelo município de Ourém, sempre que tal se justifique, devendo tal decisão ser publicitada com 15 (quinze) dias de antecedência, relativamente à data que se pretende que produza efeitos.

3. A utilização das instalações do pavilhão obedece aos horários publicados ao dia 15 de setembro de cada ano, em turnos de serviço com duração de 6 hora.

4. As entidades utilizadoras podem prolongar a utilização da instalação para além do termo dos respetivos turnos, por períodos consecutivos de 1 hora, desde que não exista autorização para a utilização por outras entidades nos turnos seguintes.

5. Os pedidos que visem a utilização fora dos horários normais de funcionamento são objeto de apreciação pelo município de Ourém.

Artigo 6º

Finalidade de Utilização

1. O pavilhão deverá ser utilizado preferencialmente para a realização de atividades gimnodesportivas.

2. Sem prejuízo das atividades referidas no n.º 1, poderá, o município de Ourém, autorizar a utilização das instalações desportivas referentes ao pavilhão para fins culturais, recreativos e sociais.

Artigo 7º

Material utilizado

1. O material desportivo a utilizar pelos utentes para prática corrente das modalidades, será propriedade dos mesmos.

2. Poderá ser permitida a utilização de algum material desportivo propriedade do Município de Ourém, caso esse pedido seja feito no momento da requisição da (regular ou pontual), constando o seu deferimento ou indeferimento na autorização escrita emitida pela entidade gestora.

Artigo 8º

Condições de utilização dos pavilhões

1. Todos os agentes desportivos se sujeitarão às regras básicas de utilização do pavilhão nos termos de manutenção, disciplina, limpeza e cumprimento presentes nas seguintes normas de utilização:
   a. A utilização do espaço específico de jogo só pode ser efetuada por atletas devidamente equipados e com calçado próprio.
   b. Dirigentes e técnicos só terão acesso ao recinto de jogo do pavilhão com calçado próprio para o efeito.
   c. É expressamente proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas, possuir, ceder ou vender substâncias dopantes no interior e zona circundante das instalações.
   d. Os danos voluntários, involuntários e extravios causados em bens do pavilhão serão pagos pelos responsáveis, de acordo com o valor do inventário, acrescido de 10%, sem prejuízo da instauração do competente procedimento criminal. Sempre que a gravidade das atuações o justifique, poderá ser vedado ao seu autor, a entrada ou uso das instalações, por período adequado a fixar pela entidade gestora.
   e. Cumprir rigorosamente com o horário que for fixado, sob pena de poderem ser impedidos de frequentar o respetivo pavilhão em situações futuras.
   f. Ter o maior respeito e acatar todas as instruções fornecidas pelos funcionários do pavilhão.

2. Todos os casos de disciplina omissos no n.º 1 de presente artigo serão registados pelo responsável das instalações, que os comunicará de imediato à entidade gestora.

3. Entende-se por agentes desportivos, para efeitos do presente artigo, qualquer dirigente, técnico, monitor, médico, massagista ou atleta.

Artigo 9º

Limitações

1. Não é permitido aos utilizadores:
   a. Pisar o recinto demarcado no pavilhão com a cor branca, com calçado vindo do exterior;
   b. Comer nos recintos de jogo e nos balneários;
   c. O consumo de bebidas no pavilhão em recipientes de material metálico ou de vidro;

d. Levar e utilizar, objetos contundentes que de alguma forma possam considerar-se perigosos, para a integridade física dos atletas ou espectadores;

e. Escrever, colar papeis, riscar paredes ou qualquer material do pavilhão;

f. Fumar no interior do pavilhão.

2. O acesso às instalações por animais fica vedado, exceto a utentes portadores de deficiência visual e que são auxiliados por animais-guia e a agentes das forças de segurança com animais treinados.

3. Não poderão aceder às instalações inerentes ao Pavilhão, pessoas em estado de embriaguez ou outro que seja considerado passível de provocar alteração da ordem.

4. Pelo incumprimento de qualquer das disposições do presente artigo, poderá o funcionário de serviço devidamente identificado, expulsar aquele que esteja a incumprir.

Artigo 10º

Tipos de Utilização

Consideram-se 4 tipos de utilização:

a. Atividades Municipais - escolas de formação de modalidades, realização de eventos ou outras atividades sob responsabilidade, exclusiva ou não, da Câmara Municipal de Ourém.

b. Atividades Escolares - para a totalidade das escolas oficiais, mediante a celebração de protocolos de cedência específicos, ou sob coordenação da Câmara Municipal nos casos da Educação Pré-Escolar, do 1º ciclo do ensino Básico e Ensino Secundário.

c. Atividades Associativas – treinos, atividades ou competições desportivas dos clubes ou outras entidades mediante a realização de protocolos de cedência específicos.

d. Atividades Livres - para o público em geral, a título de cedência eventual e mediante o pagamento das respetivas tarifas.

Artigo 11º

Utilização por escolas

No mesmo período de tempo apenas uma turma poderá utilizar o Pavilhão, salvo se o número de alunos por turma for igual ou inferior a 20, caso em que poderão juntar duas turmas.

Artigo 12º

Reclamações e outros pedidos

1. Qualquer comunicação relacionada com o movimento do Pavilhão, críticas fundamentadas, concessão ou qualquer outro assunto de interesse, deverá ser dirigida por escrito à entidade gestora.

2. Qualquer comunicação relacionada com a alteração de horário, deteção de anomalias e situações decorrentes do normal funcionamento do Pavilhão deverá ser comunicada à entidade gestora que procederá à correta avaliação dos mesmos.

Artigo 13º

Meios disponíveis / Acessos

1. O município de Ourém terá sempre presente um seu colaborador nas instalações que prestará as informações que lhe forem presentes.

2. O acesso às instalações só é permitido com uma antecedência de 15 minutos antes do horário estabelecido na reserva. 3. A saída das instalações deverá ocorrer até 20 minutos após o termo da hora estabelecida na reserva.

3. Os colaboradores do município de Ourém terão sempre o direito de impedir o acesso de todos aqueles que não satisfaçam as condições básicas de higiene e/ou que coloquem em risco a segurança de outros utilizadores.

CAPÍTULO III

Cedência de instalações

Artigo 14º

Ordem de prioridades na cedência

Para a cedência de utilização do Pavilhão objeto das normas específicas de utilização referentes a esta instalação desportiva, sob a gestão do município de Ourém, observar-se-á a seguinte ordem de prioridades:

a. Durante os períodos escolares (08h30 - 18h00):

- Iniciativas desportivas da Câmara Municipal de Ourém ou apoiadas por esta;
- Atividades desportivas e culturais promovidas pela entidade proprietária do pavilhão, ao abrigo do protocolo de cedência celebrado com o município de Ourém;

- Escolas, dentro do seu horário curricular, que não possuam instalações gimnodesportivas, polidesportivas de ar livre ou cujas instalações se encontrem saturadas tem prioridade de utilização das instalações desportivas do Pavilhão;
- Clubes ou coletividades federadas do concelho;
- Outras entidades fora do concelho.

b. Fora dos períodos escolares (entre as 18h00 e as 23h00) exceto feriados e fins-de-semana:

- Iniciativas desportivas promovidas pelo município de Ourém ou apoiadas por esta;
- Treinos e competições oficiais promovidas pela entidade proprietária do pavilhão, ao abrigo do protocolo de cedência celebrado com o município de Ourém;
- Treinos e competições de clubes/coletividades com participações desportivas em campeonatos disputados ao mais alto nível;
- Treinos e competições de entidades federadas e residentes do Concelho de Ourém sem instalações desportivas próprias;
- Treinos e competições de entidades federadas e residentes do Concelho de Ourém com instalações desportivas próprias;
- Atividades desportivas promovidas por clubes, coletividades e outras entidades do concelho sem instalações desportivas próprias;
- Atividades desportivas promovidas por clubes, coletividades e outras entidades do concelho com instalações desportivas próprias;
- Atividades desportivas promovidas por grupos de munícipes do concelho;
- Atividades desportivas promovidas por outras entidades exteriores ao concelho;
- Atividades não desportivas.

Artigo 15º

Prioridade das modalidades desportivas

Ao nível das atividades desportivas a desenvolver, tem prioridade as modalidades desportivas cuja prática mais se ajuste às características do Pavilhão.

Artigo 16º

Tarifas

À matéria referente a valores, forma e prazos de pagamento aplicar-se-á o estipulado nos artigos 27º, 28º e 29º do Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais.

Artigo 17º

Atualização de Tarifas

O tarifário aplicado às cedências regulares e/ou pontuais consta do documento em anexo que será atualizado anualmente e publicitado em locais de estilo.

Artigo 18º

Interrupção das Atividades

1. O município de Ourém poderá determinar a todo o tempo, a interrupção e suspensão por tempo indeterminado de todas as reservas e respetivas atividades, nomeadamente nas seguintes situações:
   a. Salvaguarda da saúde pública;
   b. Realização de obras;
   c. Falha de eletricidade, água e/ou gás ou avarias súbitas;
   d. Épocas festivas (conforme plano anual);
   e. Realização de eventos próprios sob a tutela direta do município de Ourém;
   f. Casos de força maior.

2. A suspensão das atividades pelas razões atrás mencionadas em a., b., c., d. e f. serão comunicadas aos utilizadores, na própria instalação, na data do seu conhecimento.

3. No caso da alínea e. a suspensão da utilização será comunicada por escrito aos utilizadores com 3 dias úteis de antecedência.

Artigo 19º

Faltas

1. Sempre que um utente falta a uma reserva previamente marcada deve comunicar a ausência ao serviço de gestão do pavilhão, do município de Ourém.

2. Se o faltoso for um Clube, Associação ou Federação Desportiva deverá fazê-lo por e-mail até uma semana antes da data prevista na respetiva reserva.

3. Tratando-se de utentes informais e outras entidades com utilizações pontuais e utilizações regulares ao fim-de-semana deverá fazê-lo por e-mail até 48 horas antes da data prevista na respetiva reserva.

4. O não cumprimento da obrigação prevista nos pontos 2 e 3 do presente artigo obrigará ao faltoso a pagar o valor da reserva.

5. As ausências por parte de utentes informais e outras entidades com reservas regulares aos dias úteis serão sempre cobradas, independentemente da sua justificação.

6. Os utilizadores previstos no número anterior que faltarem 3 vezes seguidas sem qualquer justificação ou esta não sendo aceite pelo Município de Ourém serão objeto de cancelamento permanente da respetiva reserva.

Artigo 20º

Privacidade e proteção de dados

1. O município de Ourém cumpre com os princípios de privacidade e proteção de dados de acordo com o Regulamento de Proteção de Dados (RGPD). Trata os dados pessoais de acordo com a lei, bem como com transparência e justiça.

2. As atividades de tratamento de dados são realizadas:
   a. com o consentimento do seu titular;
   b. de modo a cumprir as obrigações legais mútuas;
   c. com fins legítimos do exercício da atividade e promoção dos serviços.

3. O município de Ourém atua de forma transparente e disponibiliza uma informação clara de escolha dos tipos de dados pessoais e dos fins para os quais são recolhidos e tratados. Os dados pessoais não são utilizados para fins que sejam incompatíveis com estes princípios.

4. O município de Ourém assegura o cumprimento dos direitos individuais (acesso, retificação, portabilidade, limitação de tratamento, oposição ou remoção) de acordo com o regulamento.

5. O município de Ourém adota medidas que garantem que os dados pessoais são precisos, completos e atualizados e apenas recolhe dados pessoais que sejam relevantes e limitados ao necessário para os fins para os quais foram recolhidos.

6. O município de Ourém conserva os dados pessoais apenas durante o período necessário para os fins para os quais foram recolhidos, sendo depois eliminados segundo o regulamento.

7. A política da proteção de dados do município de Ourém, encontra-se disponível no site: https://www.ourem.pt/politica-de-privacidade-e-seguranca

CAPÍTULO IV

Segurança, Prevenção e Controlo da Violência

Artigo 21º

Objeto

O presente regulamento implementa ainda um conjunto de medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência verificadas em espetáculo ou competição desportiva, com vista a garantir a existência de condições de segurança no pavilhão, bem como a possibilitar o decurso dos espetáculos desportivos de acordo com os princípios éticos inerentes à prática do desporto em geral.

Artigo 22º

Organizador de competição desportiva

Entende-se por organizador da competição desportiva, para efeitos do presente Regulamento, as Federações, Associações que tutelam as modalidades desportivas nacionais e/ou qualquer outra entidade equiparada, relativamente às respetivas competições.

Artigo 23º

Promotor do espetáculo desportivo

Entende-se por promotor do espetáculo desportivo, para efeitos do presente Regulamento, para além das entidades referidas no artigo anterior, os clubes, sociedades desportivas e outras associações legalmente existentes.

Artigo 24º

Deveres dos promotores dos espetáculos desportivos

1- Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, os promotores do espetáculo desportivo estão, designadamente, sujeitos aos seguintes deveres:

a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo, instalando ou montando anéis ou perímetros de segurança que venham a ser definidos pelas forças de segurança, e adotando sistemas de controlo de acesso conforme o disposto no artigo seguinte;

b) Incentivar o espírito ético e desportivo de todos os participantes no espetáculo desportivo;

c) Proteger os indivíduos que sejam alvos de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída, de forma segura, do recinto desportivo, em coordenação, se necessário, com os elementos de segurança;

d) Assegurar a separação física dos adeptos, reservando-lhes zonas distintas, nas competições desportivas de natureza profissional ou não profissional considerado de risco elevado;

e) Garantir a vigilância e controlo destinados a impedirem o excesso de lotação em qualquer zona do recinto e a assegurar o desimpedimento das vias de acesso;

f) Assegurar a vigilância de grupos de adeptos, nomeadamente nas deslocações para assistir a competições desportivas de natureza profissional ou não profissional consideradas de risco elevado, disputadas fora do recinto desportivo objeto do presente regulamento;

g) Determinar as zonas de paragem e estacionamento de viaturas pertencentes às forças de segurança, à Autoridade Nacional de Proteção Civil, aos bombeiros, aos serviços de emergência médica, bem como dos circuitos de entrada, de circulação e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação;

h) Determinar as zonas de paragem e estacionamento de viaturas pertencentes às comitivas dos clubes, associações ou sociedades desportivas em competição, árbitros, juízes ou cronometristas, bem como dos circuitos de entrada e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação;

i) Definir as condições de exercício da atividade e respetiva circulação dos meios de comunicação social no recinto desportivo;

j) Elaborar um plano de emergência interno, em cumprimento com o disposto no Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual e com o artigo 205º da Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro, prevendo e definindo, designadamente, a atuação dos assistentes de recinto desportivo, se os houver;

k) Designar um coordenador de segurança;

2- Os promotores do espetáculo desportivo devem ainda, em articulação com o organizador da competição desportiva, se forem entidades diversas, procurar impulsionar, desenvolver e reforçar as ações educativas e sociais dos espectadores e outros intervenientes no espetáculo.

Artigo 25º

Revista pessoal de prevenção e segurança

1- As forças de segurança que possam ter sido destacadas para o espetáculo ou competição desportiva, sempre que tal se mostre necessário, podem proceder a revistas aos espectadores, de forma a evitar a existência de objetos ou substâncias proibidas, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

2- Sempre que tal se mostre necessário, os assistentes das instalações ou recinto desportivo poderão, nos termos da lei, e na área definida para o controlo de acessos, efetuar revistas pessoais de prevenção e segurança aos espectadores, incluindo o tateamento, com o objetivo de impedir a introdução nos espaços desportivos de objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

Artigo 26º

Títulos de ingresso

1- Compete ao organizador da competição desportiva ponderar no início de cada época desportiva se existe alguma competição ou algum espetáculo desportivo que justifique a emissão de títulos de ingresso, devendo, se for caso disso, definir as suas características e os limites mínimo e máximo do respetivo preço, e emiti-los em conformidade com as regras estabelecidas e com os requisitos constantes da lei.

2- Nas competições desportivas de natureza profissional ou não profissional considerado de risco elevado, será assegurado o controlo da venda de títulos de ingresso com recurso a meios mecânicos, eletrónicos ou eletromecânicos, a fim de assegurar o fluxo de entrada dos espetadores, impedindo a reutilização do título de ingresso e permitindo a deteção de títulos de ingressos falsos.

Artigo 27º

Acesso de pessoas com deficiência e ou incapacidade

1- O pavilhão dispõe de acessos especiais para pessoas com deficiência e/ou incapacidades, nos termos legalmente previstos, disponibilizando **5** lugares especificamente para o efeito.

2- As pessoas com deficiência e/ou incapacidades podem aceder a estes espaços acompanhadas pelo cão-guia, nos termos previstos na lei.

Artigo 28º

Coordenador de segurança de recinto desportivo

O coordenador de segurança do recinto desportivo deve ser designado pelo promotor do espetáculo desportivo, sendo o responsável operacional pela segurança no interior do recinto desportivo e dos eventuais anéis de segurança, coordenando a atividade dos assistentes de recinto desportivo, com vista a, em cooperação com o organizador da competição desportiva (se não coincidirem), com a força de segurança, com a Autoridade Nacional de Proteção Civil e com as entidades de saúde, zelar pelo normal decurso do espetáculo desportivo, reunindo com as mesmas antes e depois deste, e elaborando um relatório final de ocorrências que deve ser entregue ao organizador da competição desportiva, com cópia ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

CAPÍTULO V

REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 29º

Crimes, contraordenações e coimas

1- Os crimes e contraordenações, no âmbito das medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência associadas ao desporto, são puníveis com coimas, de acordo com o disposto nos regulamentos e legislação aplicável em vigor.

2- A determinação da medida da coima, dentro dos seus limites, faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

3- A tentativa e a negligência são puníveis, com redução a metade dos limites mínimo e máximo da coima aplicável.

4- O processamento das contraordenações previstas neste regulamento e a aplicação das correspondentes sanções estão sujeitos à legislação aplicável e ao regime geral das contraordenações.

5- Por violação das disposições previstas no presente regulamento, é ainda aplicável o regime sancionatório previsto no Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 30º

Aceitação das Normas Especificas de Utilização

1. A utilização das instalações desportivas do complexo do pavilhão pressupõe o conhecimento e aceitação das presentes normas.

2. As presentes Normas Especificas de Utilização estarão disponíveis para consulta.

Artigo 31º

Casos omissos

Sobre todos os casos omissos, decorrentes da aplicação das presentes normas decidirá a entidade gestora.

Artigo 32º

Revisão e anulação das normas específicas

Por iniciativa do município de Ourém, bem como por proposta dos utilizadores, devem as presentes Normas Específicas de Utilização ser objeto de reflexões e aperfeiçoamentos que forem julgados convenientes pelas partes envolvidas, reservando-se ainda, à entidade gestora, o direito de propor a sua anulação desde que se verifique uma adulteração dos fins para que as mesmas foram criadas.

Ourém, 02 de Setembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Ourém,

(Luís Miguel Albuquerque)

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

(ANEXO A QUE SE REFERE O ARTº.27º, N. º1, DO REGULAMENTO GERAL DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS)

PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO PINHEIRO

TABELA DE TARIFAS DE UTILIZAÇÃO

Para entidades (clubes/coletividades/associações) com **reserva Regular/Pontual** «por hora».

RECINTOS DE JOGO	Valor (Euros)
Utilização Regular, por hora	
De Segunda a Sexta	**10,63**
Sábados, Domingos e Feriados	**21,26**
Utilização Pontual, por hora	
De Segunda a Sexta	**15,95**
Sábados, Domingos e Feriados	**26,58**

SALAS DE GINÁSTICA/MULTIUSOS	Valor (Euros)
Utilização Regular, por hora	
De Segunda a Sexta	**4,55**
Sábados, Domingos e Feriados	**9,11**
Utilização Pontual, por hora	
De Segunda a Sexta	**6,42**
Sábados, Domingos e Feriados	**13,18**

ACANTONAMENTOS	Valor (Euros)
Acantonamento temporário (por pessoa)	
1 noite ou até 15 horas	**2,13**
Acantonamento temporário (por pessoa) a cada fração de 24h	
igual ou superior a 2 noites	**1,06**

OBSERVAÇÕES:

1. Todos os valores verificados nestas tabelas estão de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais da Câmara Municipal de Ourém – *Edital Nº 581/2023, de 14 de abril de 2023;*

2. Os valores apresentados incluem o IVA à taxa legal em vigor

3. Ao abrigo do ponto 3 do Art.º 27 do Regulamento Geral das Instalações Desportivas, a isenção total de pagamento das tarifas apresentadas na tabela 1 segundo o critério de geral do interesse público é aplicado às seguintes entidades:

   a) Estabelecimentos de ensino do concelho de Ourém;

   b) Clubes e associações desportivas do concelho de Ourém (registadas oficialmente nas respetivas federações/associações), com atividade desportiva regular na vertente da competição;

   c) Pedidos a título individual dos atletas de alto rendimento (independentemente da sua filiação e/ou residência).

4. A isenção de pagamento de tarifas por parte das entidades mencionadas no ponto b) do número anterior constitui um modo de contribuição de apoio anual entregue pela Câmara Municipal de Ourém.

5. Ao abrigo do ponto g) do artigo 8º do Regulamento do Cartão Social do Bombeiro Voluntário, aprovado em reunião camarária de 20 de maio de 2019, são beneficiários da isenção do pagamento das tarifas apresentadas neste anexo, os bombeiros voluntários de acordo com as seguintes categorias:

   a) Beneficiários Titulares: Os bombeiros voluntários do quadro ativo e do quadro de honra

   b) Beneficiários associados: filhos dos beneficiários titulares, com idade até aos 18 anos ou estudantes até aos 25 anos, e que estejam a cargo destes.